

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de debêntures”

ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE EMISSÃO DA

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611

O BANCO BRADESCO BBI S.A. (“Coordenador Líder”) comunica, nesta data, o início e o encerramento da distribuição pública de 1 (uma) única Debênture simples da 2ª Emissão da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (“Emissão”, a “Emissora” ou “Comgás”, respectivamente), da forma nominativa e escritural, não conversível em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debênture”), com valor nominal unitário de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja em 05 de agosto de 2008 (“Data de Emissão”), o valor total de:

R\$ 100.000.000,00

CÓDIGO ISIN 2ª EMISSÃO: BRCGASDBS002

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Esta é a única série da 2ª Emissão para distribuição pública (“Distribuição Pública”) de Debênture da Emissora, e está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos do Art. 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) da Emissora realizada em 04 de agosto de 2008, nos termos do Artigo 59, § 1º, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A presente Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, Em Lote Único e Indivisível, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” (“Escritura de Emissão”), celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22640-100, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 36.113.876/0001-91, (“Agente Fiduciário”), em 05 de agosto de 2008. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº ED000358-0/000, em sessão de 12 de agosto de 2008.

2. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

2.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário da Debênture é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

2.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª Emissão de Debênture da Emissora.

2.3. Quantidade de Debêntures: Será emitida uma única Debênture na 2ª Emissão, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Série: A presente Emissão envolve uma única série, composta de 1 (uma) única Debênture, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

2.5. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

2.5.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão da Debênture é 05 de agosto de 2008.

2.5.2. O prazo de vencimento da Debênture da 2ª Emissão será de 06 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de agosto de 2014 (“Data de Vencimento”).

2.6. Conversibilidade e Forma

2.6.1. A Debênture será simples, não conversível em ações, de emissão da Emissora e da forma nominativa escritural. Não será emitido certificado representativo da Debênture. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração da Debênture, o Banco Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SND (conforme abaixo definido) o “Relatório de Posição de Ativos”, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

2.7. Espécie

2.7.1. A Debênture será da espécie quirografária.

2.8. Colocação e Negociação

2.8.1. A Debênture foi distribuída sob o regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a Debênture liquidada em mercado primário e custodiada na CETIP.

2.8.2. A Debênture foi registrada para custódia no mercado secundário através do Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, não sendo admitida sua negociação no mercado secundário. No entanto, a Debênture poderá ser negociada no mercado secundário ou junto a terceiros, desde que o Debenturista providencie, por sua conta e risco, o registro prévio na CVM, em conformidade com o artigo 2º, § 2º da Instrução CVM nº 400/03.

2.8.3. A Debênture poderá, entretanto, ser negociada, a qualquer tempo, entre as instituições pertencentes ao conglomerado do Debenturista.

2.9. Procedimento para Colocação

2.9.1. A Debênture foi colocada pelo Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de subscrição.

2.10. Remuneração

2.10.1. O Valor Nominal não será atualizado.

2.10.2. A remuneração da Debênture contemplará juros remuneratórios, a partir da respectiva Data de Emissão da Debênture, estabelecidos com base na acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”).

2.10.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

2.10.4. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, desde o primeiro dia da ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa Selic”).

2.10.5. A impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de Debenturista (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) (“AGD”), nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do evento que der causa à convocação da referida AGD, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial da Remuneração, devendo a Debênture ser remunerada nos mesmos níveis anteriores. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e o Debenturista representando a totalidade da Debênture em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de encerramento da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (i) a Emissora deverá adquirir a Debênture em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer primeiro. A Debênture adquirida nos termos deste item (i) será cancelada pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Debênture a ser adquirida, para cada dia do período em que ocorre a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade da Debênture em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento da Debênture. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização da Debênture pela Emissora (a) o Debenturista receberá o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração será mantida, observado que, até a amortização integral da Debênture, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelo Debenturista e apresentada à Emissora na referida AGD. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

2.10.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios da Debênture, permanecendo a última Taxa DI conhecida anterior a ser utilizada até esta data.

2.11. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração da Debênture deverão ser pagos anualmente, tornando-se devido e exigível o primeiro pagamento em 05 de agosto de 2009.

2.12. Amortização: A amortização da Debênture será paga em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização
05 de agosto de 2012	33,33%
05 de agosto de 2013	33,33%
05 de agosto de 2014	33,34%

2.13. Repactuação: Não haverá repactuação da Debênture.

2.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição da Debênture será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios correspondentes à Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição (“Preço de Subscrição”). A integralização será feita à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição.

2.15. Regate Antecipado

2.15.1. A Emissora poderá resgatar a Debênture a partir da Data de Emissão, a qualquer momento, mediante notificação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A Debênture será resgatada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer primeiro.

2.15.2. Em caso de resgate antecipado, a Emissora celebrará em conjunto com o Agente Fiduciário aditamento a Escritura de Emissão para cancelamento da Emissão.

2.16. Vencimento Antecipado

2.16.1. São considerados eventos de vencimento antecipado da Debênture desta Emissão o que poderá acarretar, observado o disposto nos itens 2.16.2 e 2.16.3 abaixo, a declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”): (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência; (b) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora; (c) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias relacionadas à Debênture e devidas ao Debenturista, nas datas previstas, não sanado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de vencimento original;

(d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (e) realização de redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia do titular da Debênture, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (f) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, excetuando o pagamento dos dividendos mínimos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações; (g) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até à renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (h) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura ou (no Contrato de Distribuição); (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista em AGD especialmente convocada para este fim. Não serão considerados cessão ou transferência de direitos e/ou obrigações, para fins da Escritura de Emissão, eventos de reorganização societária que tenham por efeito a transmissão de direitos e/ou obrigações de quaisquer das Partes por sucessão legal, os quais ficam desde já expressa e especificamente autorizados; e (j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

2.16.2. O evento a que se refere o subitem (d), acima somente será considerado evento de vencimento antecipado, ensejando a adoção do procedimento descrito no item 2.16.3 abaixo, após o final do prazo de 30 (trinta) dias nele referido.

2.16.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (h), (i), (j) da Cláusula 2.16.1, a Debênture tornar-se-á vencida, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora comunicando tal fato.

2.16.4. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 2.16.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, respeitados os prazos previstos em cada um dos Eventos de Inadimplemento, AGDs, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas AGDs, o Debenturista representando a totalidade da Debênture em circulação decidir por não considerar o vencimento antecipado da Debênture, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture; caso contrário, em segunda convocação, das referidas AGDs, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture. A não instalação da referida AGD por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção do Debenturista em não declarar antecipadamente vencida a Debênture.

2.16.5. Considerar-se-á a data de vencimento antecipado da Debênture (i) a data do recebimento pela Emissora de notificação relativa à declaração de vencimento antecipado da Debênture, conforme item 2.16.3; ou (ii) a data em que se realizar a AGD de que trata o item acima se tal AGD aprovar o vencimento antecipado da Debênture.

2.16.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado da Debênture pela AGD, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da Debênture em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado.

2.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao titular da Debênture, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês. A multa compensatória acima devida somente será devida caso o atraso em qualquer pagamento seja superior a 02 (dois) dias úteis.

2.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus a Debênture serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso a debênture não esteja custodiada junto à CETIP terá os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.20. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do titular da Debênture, deverão ser veiculados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “O Estado de São Paulo” devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.21. Público-Alvo da Distribuição Pública: Por se tratar de lote único e indivisível a Debênture tem como público-alvo apenas o Banco Bradesco S.A.

2.22. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento na Debênture não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações da Debênture no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

2.23. Limite de Emissão: Foi observado o limite de emissão, nos termos do Art. 60, da Lei das Sociedades por Ações.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

• OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22640-100, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
At.: Gustavo Dezouzar Teixeira Pinto
Telefone: (21) 2493-7003 - **Fax:** (21) 2493-4746/2493-4901
E-mail: gustavo@oliveiratrust.com.br e agente@oliveiratrust.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DA DEBÊNTURE E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

• BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia - DAC
At.: João Batista de Souza / Fábio Tomo
Avenida Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06029-900, Osasco - SP
Telefone: (11) 3684.4522 - **Fax:** (11) 3684.5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Emissão e da Debênture, bem como para consulta, cópia ou reprodução da Escritura de Emissão, os interessados deverão dirigir-se, à sede da Emissão, à sede do Coordenador Líder, ou à CETIP nos endereços indicados abaixo:

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

• CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

• COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Rua Olimpíadas, nº 205, 10º andar, CEP 04551-000, Vila Olímpia, São Paulo - SP
At.: Roberto Collares Lage
Telefone: (11) 4504-5040 - **Fax:** (11) 4504-5000
E-mail: rlage@comgas.com.br
Site: www.comgas.com.br

• BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: João Carlos Zani
Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4278
E-mail: zani@bradescobbi.com.br
Site: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

6. RESULTADO DA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A Debênture foi subscrita por 1 subscritor, conforme indicado abaixo:

Tipo de Investidor	Número de Debêntures (Lotes de Mil)	Valor Total (R\$)
Pessoas Físicas	—	—
Clubes de Investimento	—	—
Fundos de Investimento	—	—
Entidades de Previdência Privada	—	—
Companhias Seguradoras	—	—
Investidores Estrangeiros	—	—
Instituições Intermediárias (Participantes do Consórcio)	—	—
Instituições Financeiras Ligadas à Emissora e/ou aos Participantes do Consórcio	1	100.000.000,00
Demais Instituições Financeiras	—	—
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Emissora e/ou aos Participantes do Consórcio	—	—
Demais Pessoas Jurídicas	—	—
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais Pessoas Ligadas à Emissora e/ou aos Participantes do Consórcio	—	—
Outros	—	—

Data de Início e Encerramento da Distribuição da Debênture: 21 de agosto de 2008.

ANBID
“(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

COORDENADOR LÍDER



www.comgas.com.br